

Pregão Eletrônico no . 007/2024.



De Arq. Matozalém Santana <santana@artefato.arq.br>
Para licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br <licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br>
Data 2024-03-10 13:16

Olá,

Gostaria do esclarecimento e, se entenderem que sim, de ajustes de algumas informações acerca do edital do certame pregão eletrônico nº 007/2024, são eles:

O item 11.4.1. Capacidade Técnico-Profissional diz que a empresa licitante deverá ter pelo menos 1 engenheiro civil detentor de atestado de capacidade técnica compatíveis com as características com o objeto de licitação. Como há itens relacionados à PROJETO ARQUITETÔNICO e não é o caso de promover ajuste do edital para considerar que seja um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista? Essa restrição não pode vir a ser objeto de questionamento?

Já o item 11.4.4. Capacidade Técnico Operacional solicita um "modelo" de certidão específica com nomenclatura própria (CAT-O) criadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e a lei de 14.133/21 diz que a capacidade operacional deve ser demonstrada através de certidões emitidas pelo (s) conselho (s), sem fazer referência a nenhuma nomenclatura específica. Nesse sentido, certidões expedidas pelo CAU, mas que não tenham essa nomenclatura específica será considerada? O CAU emite a CAT-A (certidão de acervo técnico com atestado). Acho prudente ajustar sem citar nomenclaturas específicas do CONFEA/CREA para, eventualmente, não provocar questionamentos.

O item 11.4.4.1. solicita que o os atestados deverão conter o telefone do emitente. Ocorre que nem a legislação do CONFEA nem a do CAU regulamentaram a emissão de certidões de acervo técnico exigindo essa informação, portanto, as certidões já emitidas não dispõem dessa informação, e com se trata de acervo técnico, não é possível reemitir uma certidão/atestado/acervo já registrado com essa informação. Neste caso, serão consideradas as certidões de acervo regulamente emitidas pelos conselhos, mas que não possuam essa informação específica?

Por fim, gostaria que me enviasse por favor os arquivos referentes aos itens 17.15.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP; 17.15.1.1. Apêndice do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

Respeitosamente,

Matozalém Sousa Santana

Arquiteto e Urbanista CAU A73882-4

(63) 98138-0530

Qd. 103 Sul Av. JK nº 01 Ed. JK Business Sala 1005/1006 I Palmas/TO

CEP 77.015-014